



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-58 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

## LEI Nº 220, de 15 de Junho de 1989.

(Dispõe sôbre alteração do Artigo 266, da Lei Municipal nº 14, de 19 de Dezembro de 1983).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O Artigo 266, da Lei Municipal nº 14, de 19 de Dezembro de 1983, alterado pela Lei Municipal nº 110, de 22 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 266: Ficam remidos todos os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, cujos valores originários sejam inferiores a NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo)."

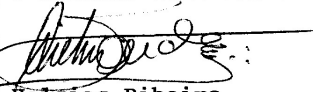
Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1989.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 15 de Junho de 1989.

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Helcias Ribeiro**  
Assessor Administrativo